



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.562/2014
Data:	20/11/2014 Fls. 49
Atribuição:	0044382774

Processo nº.:	E-12/003.562/2014
Data de Autuação:	10/11/2014
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	Atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a contar de 07/12/2014.
Sessão Regulatória:	27 de Novembro de 2014

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em virtude da correspondência DIRPIR-053/14¹ de 06/11/2014, na qual Concessionária CEG RIO informa a esta Agência Reguladora que praticará a partir de 07/12/2014, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural, e clientes de GLP. A Concessionária informa que o comunicado da atualização das tarifas foi publicado no dia 06/11/2014, nos jornais "JORNAL DO COMMERCIO" e "O DIA".

Em 07/11/2014, a Concessionária protocoliza nesta Agência sua correspondência CEG RIO DIJUR-E-2015/14², anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "JORNAL DO COMMERCIO" e "O DIA", no dia 06/11/2014.

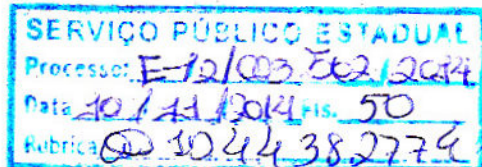
Em nota técnica, a CAPET³ apresentou sua análise: "(...) Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o de tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles aplicados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição" e que "(...) Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais".

Acrescenta que com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que: "esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG-Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao

¹ Fls. 04 e 05.

² Fls. 25 à 27.

³ Nota Técnica CAPET nº 119/2014, de 13/11/2014, às fls. 30 à 34.



concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio".

Salienta que "(...) o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejaram o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

> revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

> revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

> atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

> revisão quinquenal;

Por fim, concluiu que "(...) procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás Natural e o GLP e, no anexo, apresentamos os resultados encontrados;

- Foi identificada divergência com o valor da Delegatária na categoria GLP Industrial. Em contato telefônico com a CEG-Rio, fomos informados de que houve um erro na aplicação da fórmula de atualização, referendado por e-mail, copiado no anexo II;
- Pela mesma correspondência eletrônica, a Concessionária solicita que seja dispensada de republicar a tabela, em função da não existência de clientes no segmento, não havendo prejuízo algum a qualquer consumidor;
- Esta CAPET aceita os esclarecimentos e entende que a alegação procede, pois efetuamos regularmente a conferência da aplicação dos reajustes homologados pelo Colegiado, não existindo, de fato, qualquer cliente GLP Industrial avaliado. (...) dispense a republicação da tabela tarifária, determinando, contudo, a estrita obediência aos valores decididos em anexo à futura Deliberação, a serem publicados em Diário Oficial."



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.562/2014
Data: 20/11/2014, Págs. 52
Rubrica: @ 80.44382779

ANEXO I

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		07/12/14
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,50447
Custo do Gás Industrial		0,73359
Custo do Gás Vidreiro		0,65628
Custo do Gás Demais		0,7292
Custo GLP Residencial		2,11588
Custo GLP Industrial		2,11588
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite RS / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,7296
	8 - 23	3,5616
	24 - 83	4,3234
	acima de 83	4,8604
Residencial MCMV	0 - 7	1,9779
	8 - 23	2,0784
	24 - 83	4,3234
	acima de 83	4,8604
Comercial e Outros	0 - 200	2,2841
	201 - 500	2,2533
	501 - 2.000	1,7784
	2001 - 20.000	1,7277
	20.001 - 50.000	1,6836
Industrial	acima de 50.000	1,6396
	0 - 200	1,8487
	201 - 2.000	1,7878
	2.001 - 10.000	1,7513
	10.001 - 50.000	1,4992
	50.001 - 100.000	1,3901
	100.001 - 300.000	1,2735
	300.001 - 600.000	1,1555
	600.001 - 1.500.000	1,1317
	1.500.001 - 3.000.000	1,1216
acima de 3.000.000	1,0877	
Vidreiro	0 - 200	1,7501
	201 - 2.000	1,6892
	2.001 - 10.000	1,6527
	10.001 - 50.000	1,4006
	50.001 - 100.000	1,2915
	100.001 - 300.000	1,1749
	300.001 - 600.000	1,0369
	600.001 - 1.500.000	1,0331
	1.500.001 - 3.000.000	1,0230
acima de 3.000.000	0,9891	
Climatização	0 - 200	2,4795
	201 - 5.000	1,6248
	5.001 - 20.000	1,4901
	20.001 - 70.000	1,3050
	70.001 - 120.000	1,2325
	120.001 - 300.000	1,1549
	300.001 - 600.000	1,0631
	600.001 - 1.500.000	1,0607
acima de 1.500.000	1,0539	



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-12/003.562/2014

Data: 10/11/2014 Fis. 52

Rubrica: 00 44382779

Cogeração	0 - 200	1,7939
	201 - 5.000	1,7322
	5.001 - 20.000	1,2019
	20.001 - 70.000	1,0921
	70.001 - 120.000	1,1049
	120.001 - 300.000	1,1043
	300.001 - 600.000	1,1036
	600.001 - 1.500.000	1,1033
	acima de 1.500.000	1,0466
Ceração Distribuída	0 - 200	2,5412
	201 - 5.000	1,6420
	5.001 - 20.000	1,4775
	20.001 - 70.000	1,2669
	70.001 - 120.000	1,1839
	120.001 - 300.000	1,1777
	300.001 - 600.000	1,1514
	600.001 - 1.500.000	1,1473
	acima de 1.500.000	1,1361
GNV	faixa única	1,0959
GNV Transporte Público	faixa única	1,0959
Petroquímico	faixa única	0,9593
Ceramista	0 - 200	1,2807
	201 - 2.000	1,0875
	2.001 - 10.000	1,0570
	10.001 - 50.000	1,0151
	50.001 - 100.000	0,9988
	acima de 100.000	0,9811
Salineira	0 - 200	2,4037
	201 - 2.000	1,5229
	2.001 - 10.000	1,3841
	10.001 - 50.000	1,1930
	50.001 - 100.000	1,1183
	100.001 - 300.000	1,0385
	300.001 - 600.000	0,9440
	600.001 - 1.500.000	0,9414
	1.500.001 - 3.000.000	0,9347
	acima de 3.000.000	0,9114
Barrilista	0 - 200	1,0097
	201 - 2.000	0,9357
	2.001 - 10.000	0,9243
	10.001 - 50.000	0,9081
	50.001 - 100.000	0,9020
	100.001 - 300.000	0,8952
	300.001 - 600.000	0,8873
	600.001 - 1.500.000	0,8871
	1.500.001 - 3.000.000	0,8864
	acima de 3.000.000	0,8844
Termelétricas	$T = \left[\frac{30,582 + 0,278}{(c+40)^{2,8}} \right] * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-M_1}{IGP-M_0} + CG$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,5785
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,4629

Notas:

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.562/2014
Data: 10/11/2014 Fls. 53
Rubrica: 30 44382779

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ /
GAS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,7150
	201 - 2.000	0,6674
	2.001 - 10.000	0,6388
	10.001 - 50.000	0,4412
	50.001 - 100.000	0,3558
	100.001 - 300.000	0,2643
	300.001 - 600.000	0,1562
	600.001 - 1.500.000	0,1533
	1.500.001 - 3.000.000	0,1454
	acima de 3.000.000	0,1188
Petroquímico	faixa única	0,0225
Salineira	0 - 200	1,4413
	201 - 2.000	0,6459
	2.001 - 10.000	0,5206
	10.001 - 50.000	0,3481
	50.001 - 100.000	0,2807
	100.001 - 300.000	0,2086
	300.001 - 600.000	0,1232
	600.001 - 1.500.000	0,1209
	1.500.001 - 3.000.000	0,1148
	acima de 3.000.000	0,0938
Barrilhista	0 - 200	0,1826
	201 - 2.000	0,1158
	2.001 - 10.000	0,1054
	10.001 - 50.000	0,0908
	50.001 - 100.000	0,0853
	100.001 - 300.000	0,0792
	300.001 - 600.000	0,0721
	600.001 - 1.500.000	0,0718
	1.500.001 - 3.000.000	0,0712
	acima de 3.000.000	0,0694
Termelétricas	$T = \left[\frac{30,582}{(c+40)^{2,8}} + 0,278 \right] * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-M_n}{IGP-M_o}$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000,</p>	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Esclarece a Procuradoria em seu Parecer⁴ que a CAPET "(...) procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG RIO, de acordo com a correspondência acima citada, chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG RIO) propostos, conforme o documento do órgão técnico da AGENERSA acima referenciado, inclusive

⁴ Parecer 617/2014, de 13/11/2014, às fls. 37 e 38.



com aceitação da diferença encontrada na tarifa industrial por parte deste Órgão quanto ao anexo II, de acordo com 'Conclusões' da referida Nota Técnica."

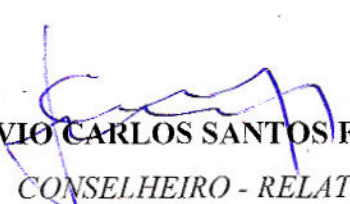
Por fim, conclui "(...) em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o gás GN e GLP, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, corroborando com a Nota Técnica CAPET de Nº 119/2014, fls. 30/34, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº. 149 em 13/11/2014, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização das tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a partir de 07/12/2014, acrescentando que as aludidas cópias estão disponibilizadas na página eletrônica desta AGENERSA.

Na data de 14/11/2014, o feito é remetido a este gabinete⁵, cuja Assessoria, através do Ofício AGENERSA/SS nº. 133/14, de 14/11/2014, encaminha à CEG RIO cópia dos últimos pareceres da CAPET, às fls. 30 e 31, e da Procuradoria, às fls. 37 e 38, e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

A Concessionária CEG RIO, através da DIJUR-E-2090/14, "entende não subsistir qualquer óbice para que seu pleito seja atendido", e solicita que "sejam homologadas as novas tarifas de gás."

É o relatório.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR

⁵ Fls. 39 - mediante despacho SECEX.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.562/2014
Data: 10/11/2014
Folha: 55
Subscrição: 30.44.382774

Processo n.º:	E-12/003.562/2014
Data de Autuação:	10/11/2014
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	Atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a contar de 07/12/2014.
Sessão Regulatória:	27 de Novembro de 2014

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado em virtude da correspondência DIRPIR-053/14¹ de 06/11/2014, na qual Concessionária CEG RIO informa a esta Agência Reguladora que praticará a partir de 07/12/2014, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural, e clientes de GLP. A Concessionária informa que o comunicado da atualização das tarifas foi publicado no dia 06/11/2014, nos jornais "JORNAL DO COMMERCIO" e "O DIA".

A Concessionária CEG RIO protocoliza nesta Agência, em 07/11/2014, sua correspondência carta DIJUR-E-2015/14², anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "JORNAL DO COMMERCIO" e "O DIA", no dia 06/11/2014.

Instada a se manifestar, a CAPET³ apresentou sua análise em relação à solicitação das novas tarifas aos clientes de Gás Natural e GLP Residencial e Industrial, para vigorarem a partir de 07/12/2014, atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal e confirma os valores apresentados pela CEG RIO.

A CAPET identificou divergência com o valor da Delegatária na categoria GLP Industrial, e em contato telefônico foi informada que houve um erro na aplicação da fórmula de atualização, referendado por e-mail, copiado no anexo II. A Concessionária solicitou que seja dispensada de republicar a tabela, em função da não existência de clientes no segmento, não havendo prejuízo algum a qualquer consumidor.

A Câmara Técnica aceitou os esclarecimentos e entende que a alegação procede, pois efetua regularmente a conferência da aplicação dos reajustes homologados pelo Colegiado, não existindo, de fato, qualquer cliente GLP Industrial avaliado dispense a republicação da tabela tarifária, determinando,

¹ Fls. 04 e 05.

² Fls. 25 à 27.

³ Nota Técnica CAPET nº 119/2014, de 13/11/2014, às fls. 30 à 34.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.562/2014
Data: 01/11/2014
Rubrica: 00 02.44.38.2779

contudo, a estrita obediência aos valores decididos em anexo à futura Deliberação, a serem publicados em Diário Oficial.


Em seu parecer³, a Procuradoria desta Agência corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET e, ao final opina pelo implemento da revisão tarifária, "(...) em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o gás GN e GLP, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, corroborando com a Nota Técnica CAPET de Nº 119/2014, fls. 30/34, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5619⁴, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº. 149, em 13/11/2014, ao Exmo Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a partir de 07/12/2014, bem como esclareceu que as aludidas cópias estão disponibilizadas na página eletrônica desta AGENERSA.

Desta forma, em consideração as informações prestadas pela CAPET e pela Procuradoria, entendo devida à Concessionária CEG RIO a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 07/12/2014.

É o voto.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR

³ Parecer 617/2014, de 13/11/2014, às fls. 37 e 38.

⁴ "Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembleia Legislativa do estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação. (...)

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras antes da entrada em vigor da tarifa."



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003.562/2014
Data 20/11/2014 Fls. 57
Rubrica 00 80.44382774

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		07/12/14
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,50447
Custo do Gás Industrial		0,73359
Custo do Gás Vidreiro		0,65628
Custo do Gás Demais		0,7292
Custo GLP Residencial		2,11588
Custo GLP Industrial		2,11588
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,7296
	8 - 23	3,5616
	24 - 83	4,3234
	acima de 83	4,8604
Residencial MCMV	0 - 7	1,9779
	8 - 23	2,0784
	24 - 83	4,3234
	acima de 83	4,8604
Comercial e Outros	0 - 200	2,2841
	201 - 500	2,2533
	501 - 2.000	1,7784
	2001 - 20.000	1,7277
	20.001 - 50.000	1,6836
	acima de 50.000	1,6396
Industrial	0 - 200	1,8487
	201 - 2.000	1,7878
	2.001 - 10.000	1,7513
	10.001 - 50.000	1,4992
	50.001 - 100.000	1,3901
	100.001 - 300.000	1,2735
	300.001 - 600.000	1,1355
	600.001 - 1.500.000	1,1317
	1.500.001 - 3.000.000	1,1216
acima de 3.000.000	1,0877	
Vidreiro	0 - 200	1,7501
	201 - 2.000	1,6892
	2.001 - 10.000	1,6527
	10.001 - 50.000	1,4006
	50.001 - 100.000	1,2915
	100.001 - 300.000	1,1749
	300.001 - 600.000	1,0369
	600.001 - 1.500.000	1,0331
	1.500.001 - 3.000.000	1,0230
acima de 3.000.000	0,9891	
Climatização	0 - 200	2,4795
	201 - 5.000	1,6248
	5.001 - 20.000	1,4901
	20.001 - 70.000	1,3050
	70.001 - 120.000	1,2325
	120.001 - 300.000	1,1549
	300.001 - 600.000	1,0631
	600.001 - 1.500.000	1,0607
acima de 1.500.000	1,0539	



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003.562/2014
Data 10/11/2014
Pág. 58
RFB 44382779

Cogeração	0 - 200	1,7939
	201 - 5.000	1,7322
	5.001 - 20.000	1,2019
	20.001 - 70.000	1,0921
	70.001 - 120.000	1,1049
	120.001 - 300.000	1,1043
	300.001 - 600.000	1,1036
	600.001 - 1.500.000	1,1033
	acima de 1.500.000	1,0466
Geração Distribuída	0 - 200	2,5412
	201 - 5.000	1,6420
	5.001 - 20.000	1,4775
	20.001 - 70.000	1,2669
	70.001 - 120.000	1,1839
	120.001 - 300.000	1,1777
	300.001 - 600.000	1,1514
	600.001 - 1.500.000	1,1473
	acima de 1.500.000	1,1361
GNV	faixa única	1,0959
GNV Transporte Público	faixa única	1,0959
Petroquímico	faixa única	0,9593
Ceramista	0 - 200	1,2807
	201 - 2.000	1,0875
	2.001 - 10.000	1,0570
	10.001 - 50.000	1,0151
	50.001 - 100.000	0,9988
		acima de 100.000
Salineira	0 - 200	2,4037
	201 - 2.000	1,5229
	2.001 - 10.000	1,3841
	10.001 - 50.000	1,1930
	50.001 - 100.000	1,1183
	100.001 - 300.000	1,0385
	300.001 - 600.000	0,9440
	600.001 - 1.500.000	0,9414
	1.500.001 - 3.000.000	0,9347
	acima de 3.000.000	0,9114
Barrilista	0 - 200	1,0097
	201 - 2.000	0,9357
	2.001 - 10.000	0,9243
	10.001 - 50.000	0,9081
	50.001 - 100.000	0,9020
	100.001 - 300.000	0,8952
	300.001 - 600.000	0,8873
	600.001 - 1.500.000	0,8871
	1.500.001 - 3.000.000	0,8864
	acima de 3.000.000	0,8844
Termelétricas	$T = \left[\frac{(30,582 + 0,278) * R}{(c+40)^{2,8}} * \frac{IGP-M_1}{IGP-M_0} \right] + CG$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,5785
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,4629
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Processo: E-12/003.562/2014
Data: 20/11/2014 59
Rubrica: 30.44382774

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ /
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,7150
	201 - 2.000	0,6674
	2.001 - 10.000	0,6388
	10.001 - 50.000	0,4412
	50.001 - 100.000	0,3558
	100.001 - 300.000	0,2643
	300.001 - 600.000	0,1562
	600.001 - 1.500.000	0,1533
	1.500.001 - 3.000.000	0,1454
	acima de 3.000.000	0,1188
Petroquímico	faixa única	0,0225
Safincira	0 - 200	1,4413
	201 - 2.000	0,6459
	2.001 - 10.000	0,5206
	10.001 - 50.000	0,3481
	50.001 - 100.000	0,2807
	100.001 - 300.000	0,2086
	300.001 - 600.000	0,1232
	600.001 - 1.500.000	0,1209
	1.500.001 - 3.000.000	0,1148
	acima de 3.000.000	0,0938
Barrilhista	0 - 200	0,1826
	201 - 2.000	0,1158
	2.001 - 10.000	0,1054
	10.001 - 50.000	0,0908
	50.001 - 100.000	0,0853
	100.001 - 300.000	0,0792
	300.001 - 600.000	0,0721
	600.001 - 1.500.000	0,0718
	1.500.001 - 3.000.000	0,0712
	acima de 3.000.000	0,0694
Termelétricas	$T = \left[\frac{30,582 + 0,278}{(c+40)^{2,8}} \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0}$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000,</p>	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

ky



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.562/2014
Data:	07/11/2014 Fis. 60
Número:	30.443.82774

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 2321, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

**ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE
GÁS NATURAL E GLP, COM
VIGÊNCIA A CONTAR DE
07/12/2014.**

**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA
E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório n°. E-12/003.562/2014, por unanimidade,

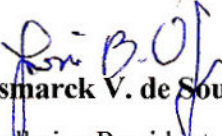
DELIBERA:

Art. 1°. Homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e de GLP da Concessionária CEG
RIO, a vigorarem a partir de 07/12/2014.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12003.262/2014
Data: 10/11/2014 Fls. 61
Rubrica: 44382774

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2014.


José Bismarck V. de Souza

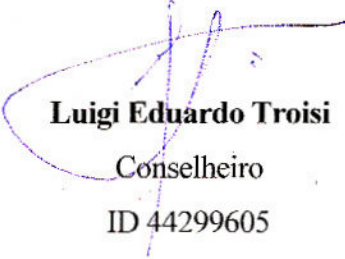
Conselheiro-Presidente

ID 44089767


Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro-Relator

ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

ID 44299605


Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

ID 44082940


Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

ID 43568076